

PRESIDENTE JOÃO LOURENÇO

“Sector petrolífero continua a ter um grande peso na economia”

As reformas em curso no sector petrolífero nacional respondem aos desafios assumidos pelo Governo no Plano de Desenvolvimento Nacional 2018-2022. No Workshop que se realiza hoje, a Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis (ANPG) aborda a evolução do segmento do Conteúdo Local



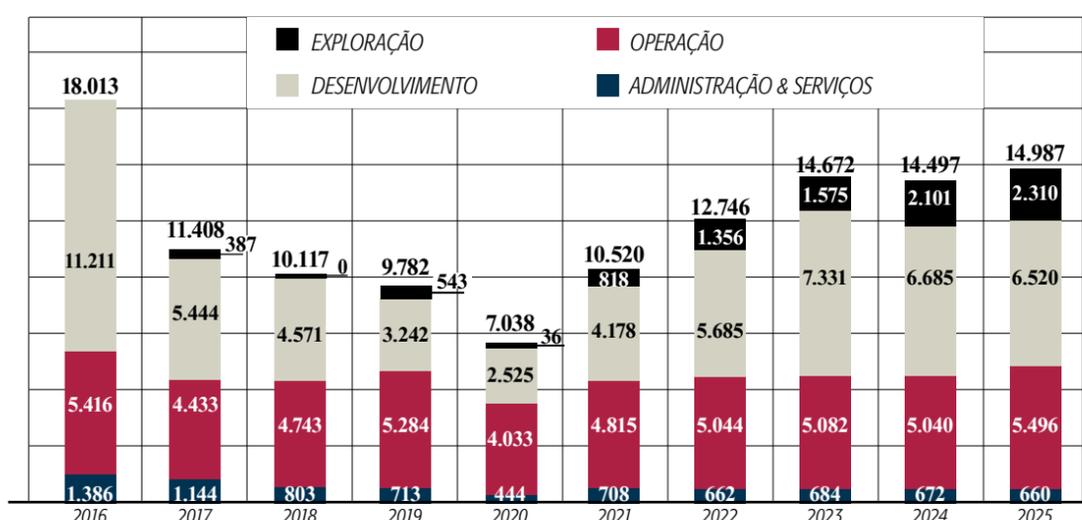
“Autoridade da concorrência está atenta”



Adalberto Cauaia Chefe de Departamento Jurídico e do Contencioso da Autoridade Reguladora da Concorrência

INVESTIMENTOS NA INDÚSTRIA 2016-2025

COMPORTAMENTO DOS INVESTIMENTOS NOS ÚLTIMOS 5 ANOS E A PERSPECTIVA PARA OS PRÓXIMOS 5 ANOS
VALORES EM MIL MILHÕES DE DÓLARES



“Criaremos caminho para a diversificação”



Bráulio de Brito presidente da Associação das Empresas Prestadoras de Serviço da Indústria Petrolífera de Angola (AECIPA)

BRÁULIO DE BRITO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO DA INDÚSTRIA PETROLÍFERA DE ANGOLA (AECIPA)

A promoção do empresariado na indústria petrolífera angolana

Como sabemos, a nossa indústria petrolífera no geral, enfrenta, actualmente, um dos maiores desafios da sua história, essencialmente devido ao decréscimo da produção que tem vindo a acontecer, nos últimos anos, como resultado de vários estrangulamentos que todos nós conhecemos. E isso, tem tido obviamente, impacto no desempenho das empresas prestadoras de serviço e, portanto, no sector de serviços no seu todo.

Contudo, é inegável que a indústria, sob coordenação do Ministério dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás, e em parceria com a Agência Nacional de Petróleo e Gás (ANPG) e todas as empresas do sector, tem vindo a trabalhar arduamente para reverter este quadro.

Existe, efectivamente, inteligência, tecnologia, mão-de-obra, vontade e empenho de trabalhar para que esse processo seja um sucesso ao longo dos próximos anos e assim, termos a participação do sector de Serviços, muito mais activa no desenvolvimento do sector, da Indústria Petrolífera e no processo do crescimento económico nacional de Angola, pois porque para além disso, depende também a sobrevivência das mesmas e a manutenção da força de trabalho que todas empregam.

A ideia da Estratégia de Exploração de Hidrocarbonetos é que se identificassem novas oportunidades ou campos petrolíferos que permitissem contribuir para o aumento da produção petrolífera nacional. Assim, no que posso entender das informações que nos chegam, é que esse projecto continua a bom porto.

Nós, enquanto membros e dirigentes da AECIPA (Associação das Empresas Prestadoras de Serviço da Indústria Petrolífera de Angola) trabalhamos muito em parceria com a ANPG, para que tivéssemos hoje a aprovação do novo Regime Jurídico.

Neste momento, face às mudanças operadas e que trz o novo quadro legal, o enfoque está sobre os serviços que na realidade podem e devem ser desenvolvidos por empresas nacionais. O novo regime permite que, efectivamente, se inicie um processo de promoção do empresariado nacional neste sector, que com o tempo, julgamos nós, permitirá que ganhemos um sector de serviços mais robusto, mais competente e mais autónomo.

Como se pode concluir facilmente, isso acontecendo, teremos mais uma

vez essa dinâmica de maior contribuição do sector para o desenvolvimento sócio económico do país, sempre na vertente de ser um forte veículo ou mecanismo de suporte a diversificação económica de Angola.

No meu entender, um dos nossos principais propósitos, deverá ser apoiar o crescimento do PIB, através da obtenção de mais bens e serviços em Angola, aumentando o investimento estrangeiro directo e o aumento da contribuição das PME no sector privado.

Para isso, teremos também de continuar a trabalhar no desenvolvimento do Capital Humano, através da criação de oportunidades adicionais de emprego e o desenvolvimento de proficiências, para assim termos eficiência e aumentarmos a competitividade das empresas nacionais. Para que tudo isso seja possível, é importante continuarmos a aumentar os nossos níveis de produção petrolífera, que ao mesmo tempo asseguram os rendimentos financeiros para que se tenha uma plataforma robusta de contribuição para diversificação económica de Angola e poderemos rapidamente libertar-nos da dependência económica deste produto.

Assim, criaremos um caminho robusto para a diversificação económica, em que o centro da nossa economia, o centro do nosso desenvolvimento económico, não estará apenas num único produto ou sector, mas sim num conjunto de sectores de

PRODUÇÃO NACIONAL.

As estratégias elencadas pelo Executivo Angolano para continuar a impulsionar o investimento estrangeiro e até nacional são de facto bastante pertinentes. Julgamos ser importante, que se continue com o processo de revisão do quadro fiscal, aduaneiro, fiscal e conteúdo local, no sentido de incentivar e criar condições efectivas de acesso e participação dos investidores estrangeiros e assim, desenvolver igualmente a indústria de prestação de serviços nacional, diminuindo portanto, a dependência de prestadores externos.

Devemos, é claro, continuar a trabalhar em muitas outras áreas, como por exemplo, assegurar que o programa Simplifica 1.0, seja efectivamente implementado e prosseguir, assim, com todo o processo de desburocratização das instituições e empresas públicas. Temos ainda muito trabalho pela frente, neste âmbito,

“

CRIAREMOS UM CAMINHO ROBUSTO PARA A DIVERSIFICAÇÃO ECONÓMICA, EM QUE O CENTRO DA NOSSA ECONOMIA, O CENTRO DO NOSSO DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO, NÃO ESTARÁ APENAS NUM ÚNICO PRODUTO OU SECTOR, MAS SIM NUM CONJUNTO DE SECTORES DE PRODUÇÃO NACIONAL

BRÁULIO DE BRITO

“

FOMOS CAPAZES DE ESTABELECEER UMA SÉRIE DE MEDIDAS, AS QUAIS PERMITIRAM QUE NÃO SE PARASSE COM A PRODUÇÃO. ESSE FOI NA REALIDADE O MAIOR SUCESSO, POIS PERMITIU QUE ANGOLA CONTINUASSE A ANGARIAR OS RECURSOS FINANCEIROS TÃO NECESSÁRIOS PARA A NOSSA ECONOMIA, PARA A VIDA DO PAÍS

BRÁULIO DE BRITO



contudo, com o empenho de todos, clara visão e direcção no caminho a seguir, penso que teremos sucesso em termos um ambiente mais agradável para investir-se em Angola.

A Covid-19 continua, como sabemos, a ser, quiçá, o maior desafio da humanidade no último século...Porém, a nível da indústria petrolífera angolana, fomos capazes de estabelecer uma série de medidas, as quais permitiram que não se parasse com a produção. Esse foi na realidade o maior sucesso, pois permitiu que Angola continuasse a angariar os recursos financeiros tão necessários para a nossa economia, para a vida do país. Houve e continua a haver em grande medida, um trabalho de equipa muito grande, entre os Ministérios da Saúde, dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás, da ANPG e as empresas prestadoras de serviço e operadoras, para que esse sucesso fosse possível.

Contudo, como em toda a parte do mundo, essa pandemia causou uma desaceleração tremenda das economias dos países, retardou a implementação de toda uma série de projectos que estavam prestes a

ser implementados, e o mais grave, a perda de muitas vidas, de muitos entes queridos nossos. Assim o desafio continua a ser, continuarmos a tomar todas as medidas profiláticas conhecidas, para mitigar ou eliminar o risco de contágio, assegurando assim a maior normalidade possível das nossas vidas e dos nossos sectores de trabalho.

Esta cooperação sempre existiu e sempre existirá. Penso, que um não funciona sem o outro. Temos hoje um novo “desenho” na funcionalidade do sector, com a introdução da ANPG, em termos de reguladora da actividade concessionária, e também um modelo de interacção do Ministério de tutela, bastante aberto. Portanto, temos todos de continuar a trabalhar para que esta cooperação se mante-

nha, melhor, seja mais profunda de forma a que beneficie todos os intervenientes do sector, tendo em vista o objectivo comum, que é o incremento da produção nacional.

A minha posição neste assunto é que devemos fazer essa abordagem com alguma cautela, dado o estágio de desenvolvimento socioeconómico do nosso país, da nossa própria indústria petrolífera e de África em geral. Os pressupostos da TE, são bastante desafiantes; estamos a falar em investimentos financeiros elevadíssimos, em energias renováveis, em colocar electricidade acessível a milhões de pessoas (África), num período relativamente curto. A lógica diz que teremos alguma dificuldade para estabelecer essa opção em menos de 10 anos. Contudo, a nosso nível, como foi claramente indicado pelo Presidente da República, durante a COP26, temos também que prestar a nossa contribuição, através de medidas que são possíveis a nosso nível, e que têm o devido impacto em todo esse processo. Iremos precisar igualmente do suporte técnico e financeiro, para garantir a eventual implantação das principais tecnologias e infra-estruturas. Portanto, iremos precisar de muita cooperação internacional, para que sejamos parte desse novo mundo energético que se propõe para 2050.

AAECIPA é apenas uma associação que congrega o grosso das empresas prestadoras de serviço em Angola e como tal, primamos por ser o porta-voz, o interlocutor, dos nossos membros, junto de todos os organismos nacionais, que de uma forma ou de outra, têm influência sobre o nosso sector, ou seja, é nossa principal função, representar as empresas prestadoras de serviço, na abordagem, resolução ou mitigação de todas aquelas questões comuns, que de uma forma ou de outra, apresentem alguma apreensão ou requeiram uma atenção especial, por parte dos membros.

PETRÓLEO EM ANGOLA

Uma trajetória que começou em 1910

Após 111 anos da primeira descoberta de reservas de exploração, Angola é responsável por uma produção de cerca de 1,112 milhões de barris de petróleo todos os dias e assegura 20 por cento do consumo doméstico, com previsão de garantir 50 por cento de cobertura do mercado regional até 2030



Vânia Inácio

O petróleo em Angola foi descoberto em 1910, com a primeira licença de exploração de hidrocarbonetos, atribuída à empresa Canha & Formigal, no onshore do Kwanza.

Com a extracção realizada em vários campos petrolíferos, o país tornou-se um dos maiores produtores dessa matéria-prima, sendo que actualmente é o 3º maior produtor africano de crude na OPEP, a seguir à Nigéria e à Líbia.

Hoje, o onshore angolano é composto pelas partes terrestres das Bacias do Congo, Kwanza, Benguela, Namibe e pelas Bacias interiores de Kassanje, Okavango e Owango. Na fase actual, a única bacia em produção é a do Baixo Congo, da parte terrestre do Congo, também denominada área do Soyo. A Bacia do Congo encontra-se em fase plena de exploração, estando dividida em dois blocos: Cabinda Sul e o Cabinda Norte, este último explorado pela estatal Sonangol.

O petróleo é uma commodity de alto valor agregado e é peça-chave em diversos ramos da indústria nacional, mas, também constitui até ao momento o principal produto de exportação do país, cujo o maior comprador é a China.

Em 2020 a produção nacional de petróleo atingiu 1,22 milhões de barris/dia, de acordo com o Ministério dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás (MIREMPET).

O mais recente relatório da OPEP refere que Angola terá produzido 1,138 milhões de barris por dia em Março deste ano, cerca de mais mil barris por dia que no mês anterior.

PRODUÇÃO DO PETRÓLEO EM ANGOLA

111 anos depois da descoberta de grandes reservas de petróleo e o início de sua exploração, Angola ainda está longe de se tornar um país autossuficiente em petróleo. Isso significa que a produção nacional não é suficiente para suprir a demanda doméstica por esse recurso.

Actualmente, Angola é res-

ponsável por uma produção de 1,138 milhões de barris de petróleo todos os dias e apesar de o país ser o maior produtor de petróleo na África subsaariana, tem de comprar a maior parte do gásóleo e gasolina que consome no exterior.

A refinaria de Luanda desde 1955, apenas assegura 20 por cento do consumo doméstico e segundo pesquisas perde menos de cinco dólares por barril, ao importar o produto refinado.

A construção da enorme Refinaria do Lobito surge num momento em que Angola procura expandir a sua capacidade de refino e reduzir os custos associados às importações de combustível, nas quais gastou 1,7 mil milhões de dólares, apenas em 2019. Após a sua conclusão, a refinaria prevê processar 200.000 barris por dia de petróleo.

Com esse investimento, Angola tem como objectivo garantir 50 por cento do mercado regional e prevê inverter o défice de produção interna de derivados de petróleo, com projectos que apontam para a

refinação de 360 mil barris de petróleo bruto por dia, num processo gradual que vai até 2025, visando suprimir as importações e os custos imputados.

INVERTER DECLÍNIO

No ano passado, a consultora Fitch Solutions considerou que a produção de petróleo em Angola pode cair quase 20 por cento, até final da década, para um milhão de barris diários, caso não forem feitos novos investimentos no sector, mas pesquisas do Centro de Estudos e Investigação Científica (CEIC) da Universidade Católica de Angola (UCAN), apontam para uma queda de menos de um milhão de barris/dia, antes de 2030.

Em Dezembro de 2020, a Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis (ANPG) anunciou a licitação de nove blocos localizados nas bacias do Congo e do Kwanza. Os leilões a concurso internacional compõem a actual estratégia do Executivo de vender mais rapidamente os activos, para travar o declínio da produção petrolífera angolana.

Percurso histórico

- ▶ **1910**
Início da actividade de prospecção e pesquisa de Hidrocarbonetos
- ▶ **1915**
Nesse ano foi concedida à Companhia Canha & Formigal, uma área de 114,000 km² no Offshore na Bacia do Congo e na Bacia do Kwanza.
- ▶ **1950-1960**
Procedeu-se à atribuição de várias licenças de exploração, com as descobertas de reservas nas Bacia do Kwanza e em Cabinda
- ▶ **1955**
Ocorreu a primeira descoberta comercial de petróleo, feito da Petrofina no vale do Kwanza. Em parceria com o governo colonial, a Petrofina criou a Fina Petróleos de Angola (Petrangol) e construiu 1ª refinaria de Luanda para processamento do crude
- ▶ **1962**
Foi efetuado o primeiro levantamento sísmico do Offshore de Cabinda pela Cabinda Gulf Oil Company (CABGOC) e em Setembro do mesmo ano surgiu a primeira descoberta e foi fundamental para o ganho produtivo do país
- ▶ **1971**
Assiste-se a um aumento da força de trabalho nacional, porém, em termos de distribuição de cargos, o pessoal estrangeiro ocupa na totalidade os níveis mais altos, enquanto entre os 170/180 trabalhadores nacionais empregues na administração, são 28 a ocuparem cargos médios e altos

REVOLUÇÃO

- ▶ **1973**
O petróleo tornou-se a principal matéria de exportação
- ▶ **1974**
A produção chegou aos 172.000 bpd, o máximo do período colonial.
- ▶ **1990**
Foram perfurados em Angola mais de 200 poços exploratórios e de pesquisa.
- ▶ **1991**
Começou a exploração em águas profundas com a adjudicação do Bloco 16, a que seguiram os Blocos 14, 15, 17, 18 e 20
- ▶ **1999**
A primeira plataforma do modelo FPSO (Flutuante de Produção, Armazenagem e Escoamento) no offshore Angolano, no projeto Kuito do Bloco 14, altura em que o país atingiu a produção de 500 mil barris/dia.
- ▶ **2000**
Angola atingiu a produção máxima de 1.000.000 de barris/dia no ano 2000 e em Agosto de 2003 a maior plataforma, do modelo FPSO, do mundo é usada no projecto Kizomba A no Bloco 15.
- ▶ **2004**
Deu-se a Reformulação do Quadro Legal. Nova Lei das Actividades Petrolíferas: Lei 10/04; Lei 11/04 (Regime Aduaneiro); Lei 13/04 (Tributação).

OPERACIONALIZAÇÃO DA LEI DO CONTEÚDO LOCAL

Decreto Presidencial nº 271/20, de 20 de Outubro

A lei do conteúdo local procura garantir a preservação do interesse nacional, promoção do empreendedorismo, promoção das sociedades de direito angolano, a protecção e promoção da competitividade da indústria nacional. Procura, igualmente, a geração de oportunidades de emprego e a qualificação da mão-de-obra nacional, bem como a protecção de empregos de quadros angolanos.

OBJECTIVOS

A entrada em vigor do Decreto Presidencial, a partir de 20/10/2020, exige a necessidade urgente de criação das condições imprescindíveis à operacionalização e regulamentação da legislação. Definição, implementação e optimização dos processos que assegurem um conteúdo local robusto, competitivo e sustentável. Focado no aumento da actividade petrolífera, exploratória, desenvolvimento de novos projectos, mitigação do declínio de produção e aumento de reservas, ambiente competitivo internacionalmente, além de empresas com capacidade técnica e financeira.

Está alinhado com o Plano Estratégico da Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis (ANPG), na sua estratégia de exploração, desenvolvimento de campos maduros e marginais, partilha de meios logísticos, criação e implementação de instrumentos e sistemas, que assegurem adequado acompanhamento, monitorização e medição de efectivação e crescimento do conteúdo local, bem como a proposta de uma estrutura de funcionamento a curto, médio e longo prazos.

ESTRATÉGIA DE OPERACIONALIZAÇÃO DA LEI

ESCOPO E ÂMBITO

Incremento efectivo da presença de sociedades comerciais angolanas e de direito angolano no sector de forma robusta, competitiva e sustentável;

Assegurar o cumprimento do plano de desenvolvimento de quadros nacionais e efectivação do plano de sucessão;

Definição, clarificações dos papéis da ANPG, MIREMPET e outros stakeholders;

Processos, procedimentos e metodologias de funcionamento;

Definição de acções, metas a curto-médio e longo prazos;

Sistemas, aplicações, base de dados

ROADMAP DE IMPLEMENTAÇÃO DAS ACÇÕES IMEDIATAS E AS ACÇÕES DE CURTO PRAZO

Definir uma metodologia e critérios de certificação das empresas



comerciais angolanas e de direito angolano; Aquisição e gestão do software dos fornecedores de bens e serviços; Criar o processo de actualização e publicação, anualmente, das listas de bens e serviços;

Criar a metodologia de medição do índice de implementação do conteúdo local, assim como um modelo de relatórios periódicos de desempenho; Criar procedimentos para emitir certificados de autorização para contratar no mercado internacional, bens e serviços em regime de preferência e concorrência;

Refinar o processo de análise e acompanhamento da execução do Plano Anual do conteúdo local, que deve ser submetido pelas entidades abrangidas pelo diploma; Elaborar/refinar um programa contínuo de auscultação aos stakeholders do sector com o fim de aferir o ponto de situação e estratégia de conteúdo local futura das mesmas.

Visa ainda a definição, planifi-

SOCIEDADES COMERCIAIS ANGOLANAS, DE DIREITO ANGOLANO E SOCIEDADES ESTRANGEIRAS. AS MESMAS ESTÃO PERMITIDAS POR LEI A CONTRATAR LIVREMENTE BENS E SERVIÇOS QUE NÃO CONSTEM DAS LISTAS

cação e execução de um plano de engajamento com os principais "stakeholders" do conteúdo local para recolha de contribuições e alinhamento;

Elaborar, validar e publicar a lista de bens e serviços das sociedades angolanas e de direito angolano em regime de exclusividade e de preferência, de acordo com os critérios concorrenciais, de transparência e de eficiência económica nos termos da Lei da Concorrência e demais legislação aplicável;

Definir uma metodologia e critérios de categorização, registo, cadastramento e credenciamento das empresas comerciais angolanas e de direito;

Elaboração de um Instrutivo para regulamentação do Decreto Presidencial (DP 271/20);

Definir e implementar instrumentos e plataforma digital de suporte as actividades do conteúdo local.

ENQUADRAMENTO JURÍDICO LEGAL

OBJECTO

Estabelece o regime jurídico para a promoção e desenvolvimento da actividade do Conteúdo Local.

Âmbito de aplicação

Associadas da Concessionária Nacional; Entidades sob Contrato de Serviços com Risco; Entidades que colaborem na execução das operações petrolíferas; Sociedades comerciais angolanas e de direito angolano, que prestem serviço e forneçam bens ao sector dos petróleos.

EXCLUSIVIDADE

Sociedades comerciais angolanas (aquelas detidas a 100 por cento por cidadãos/sociedades angolanas) Bens e serviços constantes da lista elaborada pela Concessionária Nacional ouvida a Autoridade Reguladora da Concorrência (ARC) e aprovada pelo MIREMPET;

PREFERÊNCIA

Sociedades comerciais angolanas e de direito angolano (constituídas de acordo com a legislação angolana); Bens e serviços da lista elaborada pela CN ouvida ARC e aprovada pelo MIREMPET; Recurso ao mercado internacional sempre que os preços dos bens e serviços nacionais sejam superiores a 10 por cento do valor final da proposta mais baixa.

CONCORRÊNCIA

Sociedades comerciais angolanas, de direito angolano e sociedades estrangeiras. As mesmas estão permitidas por lei a contratar livremente bens e serviços que não constem das listas. Considerações sobre as metodologias de Registo e Certificação de Fornecedores.

REGISTO E CERTIFICAÇÃO

O QUE SERVE E PORQUE SERVE?

Processo iniciado pela entidade que pretende prestar serviços em Angola, no sector do Oil & Gas, com o objectivo de fornecer informação sobre os dados gerais de identificação da empresa, sua estrutura accionista, representantes legais e listagem de bens e serviços a que se propõe prestar à Concessionária Nacional. O processo de registo e certificação partem de uma mesma base comum: o

formulário.

Por uma questão de eficiência e operacionalidade, opta-se por exigir à entidade prestadora de serviços que disponibilize todo o leque de informação que será exigido no processo de registo e certificação.

COMO É CONCLUÍDO O PROCESSO?

Com a submissão dos dados, a entidade prestadora de serviços receberá um e-mail de confirmação de registo, com a informação do sucesso de registo, indicando o user e password definidos/atribuídos e que será submetido a avaliação para efeitos de certificação. Após análise da informação submetida e avaliada a

capacidade (poderão ser realizadas visitas conjuntas entre ANPG e mínimo dois (2) operadores às instalações das entidades interessadas) da entidade prestar o serviço a que se candidata, é emitido o respectivo certificado.

De 3 em 3 anos, os prestadores de serviços que se encontrem registados deverão confirmar a intenção de manter operações em Angola. Confirmar e actualizar os dados e submeter a informação para suporte ao processo de certificação. Opta-se por uma exigência de actualização trianual dos dados, por forma a garantir informação verdadeira e, simultaneamente, permitir à ANPG que perante uma actualização das listas

de serviços (exclusividade/preferência/concorrência) possam ser efectuados os respectivos ajustes nos respectivos certificados das entidades prestadoras de serviços. É da responsabilidade da entidade prestadora de serviços manter os dados actualizados na plataforma da ANPG. O processo de registo e certificação partem de uma mesma base comum - o formulário.

Por uma questão de eficiência e operacionalidade, opta-se por exigir à entidade prestadora de serviços que disponibilize todo o leque de informação que será exigido no processo de registo e certificação.

Conheça os requisitos para a operacionalização do registo

DESCRIÇÃO E CONSIDERAÇÕES

O acto de registo deverá ser feito directamente no website da ANPG, num portal desenvolvido para o efeito, de modo a tornar o processo célere, simples e claro para os stakeholders. Criação de um log-in único de registo, com base num e-mail (externo) e respectiva password, com acesso directo e imediato ao formulário/questionário (incluindo dados para registo e certificação, com campos de preenchimento obrigatório), sendo atribuído um "Código ANPG"(NIF).

A plataforma não deverá permitir que o registo fique completo sem o preenchimento de todos os campos e sem a submissão da plenitude da documentação requerida. Contudo, deverá ter disponível a opção de "guardar" provisoriamente, bem como a edição de dados pelos prestadores de serviço (após conclusão desta fase, contudo, com regras bem definidas para o efeito).

FORMULÁRIO DE REGISTO

O formulário de registo, que estará acessível no Portal da ANPG contemplará, para efeitos de registo, um conjunto de questões, que se encontrarão agrupadas segundo as seguintes categorias/classes de informação:

Dados gerais da empresa - informação sobre a "identidade" da empresa, nomeadamente nome, números de identificação fiscal, morada e contactos;

Dados legais e estatutários - informação sobre o tipo de sociedade, os representantes legais, os detentores de capital e o beneficiário efectivo;

Sector de actividade, serviços prestados e experiência - informação sobre o sector de actividade em que se insere, quais os bens e serviços prestados, anos de experiência a prestar os serviços e principais clientes.

Sempre que possível, o preenchimento do formulário será feito através de respostas fechadas que estarão parametrizadas no próprio formulário, de forma a mitigar a ocorrência de erros e facilitar o tratamento subsequente da informação. O fornecedor terá ainda de anexar ao formulário um conjunto de documentação que suporte as informações declaradas.

CONFIRMAÇÃO DE REGISTO

Após submissão do formulário, o Portal deverá despoletar automaticamente o envio de um e-mail de confirmação, que deverá contar as seguintes informações, com conteúdo semelhante ao seguinte (sugestão):

Confirmamos a submissão de informação na plataforma da ANPG para registo e posterior certificação de serviços. Seguem os códigos de acesso que foram definidos: User - XPTO Password - YYYYY.

Chamamos a atenção de que a informação submetida irá ser



alvo de análise interna, pelo que receberá em breve confirmação sobre o processo de avaliação que levará à atribuição do respectivo certificado.

REQUISITOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO

Deverá ser definido um período de tempo para um regime de transição relativo à certificação dos fornecedores previamente registados - por exemplo, até seis (6) meses após a data de registo.

Sinergias com outras instituições evitando duplicação de papéis; visitas conjuntas ANPG e mínimo dois (2) operadores (com a elaboração de um relatório a validar vistoria efectuada).

CATEGORIZAÇÃO DO FORNECEDOR

Os fornecedores são categorizados com base na facturação esperada por ano (por exemplo, de acordo com os limites definidos pelo DP 86/18: 0-1M; 1M-5M; +5M);

TIPOLOGIA DE SERVIÇO PRESTADO

O processo de certificação terá critérios e exigências de validação diferenciados para cada uma das categorias. Será necessário o desenho de procedimentos que garantam a avaliação uniformizada dos elementos submetidos pelos prestadores de serviços com vista à emissão de certificação.

No Formulário de registo, mencionado, previamente, estará, igualmente, incluído o questionário para efeitos de certificação com um conjunto de questões, que se encontrarão agrupadas, segundo as seguintes categorias/classes de informação:

Dados sobre o conteúdo local; Informação contabilística e financeira; Dados sobre a transparência e cumprimento das obrigações fiscais e legais; Informações sobre a capacidade técnica e garantia de qualidade.

FORMULÁRIO DE REGISTO

O cumprimento de todos os critérios de certificação, de acordo com a categoria em que determinado fornecedor se insere, permitirá a certificação, ou não, do fornecedor.

Aqueles que forem alvos de vistoria/inspecção também necessitam que a mesma seja bem sucedida para que a certificação seja validada. O certificado deverá atestar que serviços estará apto a prestar e que serviços e deverão estar excluídos.

O Certificado deverá ser digital e emitido por interface do sharepoint, onde já existe um fluxo de aprovações digitais. Metodologia de elaboração da lista de bens e serviços dos regimes de exclusividade e de preferência.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Elaborar as listas de bens e serviços das sociedades angolanas e de direito angolano em regime de exclusividade e de preferência, de acordo com os critérios concorrenciais, de transparência e de eficiência económica nos termos da Lei da Concorrência e demais legislação aplicável.

REGIME DE EXCLUSIVIDADE

Sociedades comerciais angolanas = Sociedades detidas a 100 por cento por cidadãos/sociedades angolanas

REGIME DE PREFERÊNCIA

Sociedades comerciais angolanas e de direito angolano = Sociedade constituída de acordo com a legislação angolana; Recurso ao mercado internacional sempre que os preços dos bens e serviços nacionais sejam superiores a 10 por cento do custo dos artigos importados. Incremento efectivo da presença de sociedades comerciais angolanas e de direito angolano no sector de forma robusta, competitiva e sustentável

METODOLOGIA UTILIZADA

Levantamento das bases de registos interno dos fornecedores de bens e serviços da ANPG (DEC, DEX e DPRO); Tratamento da informação disponível nos registos e base de dados do Centro de Apoio Empresarial (CAE); Reuniões com os principais "stakeholders" da Indústria e órgãos do Estado para colher contribuições sobre os critérios a adoptar na classificação dos serviços e bens a serem enquadrados nos regimes de exclusividade e de preferência (ANP - Brasil, MIREMPET, ARC, AECIPA e ASSEA); Avaliação da tabela comparativa com base nas contribuições fornecidas pela AECIPA e ASSEA; Realizações cinco (5) sessões de trabalho com a equipa do projecto Ekumbi - Empresa de Consultoria EY (Ernst Young); Discussão interna com todas as direcções e áreas envolvidas da ANPG (DEX, DEC, GTI, DRH, GABJUR, GAI e GPE); Elaboração da proposta final de critérios para a elaboração da lista de bens e serviços; Elaboração da proposta final da lista de bens e serviços enquadrados nos regimes de exclusividade e preferência. Indisponibilidade de uma base de dados integrada e dinâmica dos fornecedores de bens e serviços do sector petrolífero; Tempo limitado, para efectuar um mapeamento efectivo (senso) da cadeia de

fornecedor nacional, antes da publicação da lista de bens e serviços; Necessidade de articulação com os demais departamento ministeriais para conhecimento das capacidades industriais e comerciais existente a nível nacional; Gestão das expectativas dos principais "players" da indústria (operadores e prestadores de serviço); Tendência dos operadores estabelecerem termos e condições contratuais altamente desafiantes para as sociedades comerciais angolanas (ex. garantias financeiras, track record etc); Falta de programas sustentáveis de qualificação na indústria metalo-mecânica; Falta de alinhamento dos "stakeholders" na categorização de bens e serviços por regimes.

OBJECTIVO

Elaborar as listas de bens e serviços das sociedades angolanas e de direito angolano em regime de exclusividade e de preferência, de acordo com os critérios concorrenciais, de transparência e de eficiência económica nos termos da Lei da Concorrência e demais legislação aplicável. Elaboração da proposta final de critérios para a elaboração da lista de bens e serviços; Elaboração da proposta final da lista de bens e serviços enquadrados nos regimes de exclusividade e preferência.

PRINCIPAIS CONSTRANGIMENTOS IDENTIFICADOS

Indisponibilidade de uma base de dados integrada e dinâmica dos fornecedores de bens e serviços do sector petrolífero; Tempo limitado, para efectuar um mapeamento efectivo (senso) da cadeia de fornecedor nacional, antes da publicação da lista de bens e serviços; Necessidade de articulação com os demais departamento ministeriais para conhecimento das capacidades industriais e comerciais existente a nível nacional; Gestão das expectativas dos principais players da indústria (Operadores e Prestadores de serviço); Tendência dos operadores estabelecerem termos e condições contratuais altamente desafiantes para as Sociedades Comerciais Angolanas (ex. garantias financeiras, track record etc); Falta de programas sustentáveis de qualificação na indústria metalo-mecânica; Falta de alinhamento dos stakeholders na categorização de bens e serviços por regimes.

Isaque Lourenço

Como a Autoridade Reguladora da Concorrência (ARC) olha para a organização do sector petrolífero angolano?

A ARC acompanha a (re) organização do sector petrolífero, tarefa que decorre das suas funções transversais em todos os mercados, sejam estes regulados ou não. Este processo é ainda mais evidente no sector em questão, enquadrado no Plano Nacional de Desenvolvimento 2018-2022, no Eixo 2, XI, Programa 2.3.9, que estabelece como acções prioritárias (i) a revisão do regime regulatório vigente dos segmentos upstream, midstream e downstream, (ii) a revisão dos regimes regulatórios nos segmentos de logística e distribuição, tendo em conta a liberalização do mercado, (iii) a implementação da Agência Nacional de Petróleo e Gás (ANPG) e do Instituto Regulador de Derivados do Petróleo (IRDP).

Assim, tendo em conta que com a nova organização institucional houve uma importante alteração no modo de gestão do sector, designadamente a dissociação das funções de operador e de concessionária, que estavam, anteriormente, concentradas na esfera da mesma entidade, a ARC observa expectante os resultados de tais mudanças e mantém-se atenta, disponível e colaborativa para, com o apoio dos reguladores sectoriais, promover e defender a sã concorrência no sector. Note-se que, com esta reestruturação do sector petrolífero, o IRDP exerce agora funções de regulação, controlo e fiscalização das actividades do midstream e downstream, a ANPG passou ao estatuto de Concessionária Nacional, com as atribuições de regulação da actividade de exploração, bem como de fiscalização e promoção da execução das actividades petrolíferas.

Que desafios sentem fazer-se necessários vencer?

Para o regulador da concorrência, o desafio maior é para todos os sectores a promoção da cultura de concorrência, o que passa necessariamente pela contínua reforma regulatória do sector; a revisão da Lei das Actividades Petrolíferas; a liberalização e privatização dos segmentos midstream e downstream da cadeia de valor da indústria petrolífera e a promoção da competitividade com a entrada de novos players; bem como a operacionalização eficaz do conteúdo local

Em relação aos operadores do conteúdo local, a forma de concorrência atende aos padrões?

A ARC tem feito um acompanhamento pormenorizado ao processo, tendo participado activamente desde a fase de discussão da proposta que resultou no Decreto Presidencial nº 271/20, de 20 de Outubro, que aprova o regime jurídico do Conteúdo Local no Sector Petrolífero, até a operacionalização do mesmo, tendo sido, a este respeito, emitida a Recomendação nº1/ARC/2021, “Sobre Concorrência no Processo de Operacionalização do Regime Jurídico do Conteúdo Local no Sector dos Petróleos”, estando a ARC a preparar-se nesse momento para a monitorização da implementação dos processos de registo e certificação das empresas, bem como para apoiar a definição da lista de

bens e serviços inerentes aos regimes de exclusividade e preferência. Na Recomendação emitida pela ARC foram levantadas algumas preocupações de natureza concorrencial, concretamente no que se refere aos processos de registo e certificação, que podem, em certa medida, configurar barreiras regulamentares e gerar ineficiências. Por outro lado, é importante, também, atender ao interesse público subjacente a política do conteúdo local que prevê a capacitação dos quadros angolanos, das empresas angolanas e de direito angolano, a transferência de know-how e o desenvolvimento de tecnologias.

Não se corre o risco de as empresas nacionais que operam no segmento do conteúdo local serem apenas usadas por outras firmas externas?

O conteúdo local defende a participação das empresas e cidadãos angolanos na prestação de serviços e fornecimento de bens e serviços ao sector petrolífero. Estes riscos são reais, podem ser apreciados sob a forma de estratégia e sinergias que as empresas locais encontram para operar em um sector tão complexo quanto exigente, o que é usual e lícito,

porém é importante que haja maior fiscalização por parte dos players desse mercado, que devem efectuar denúncias sobre as práticas ilegais de que tenham conhecimento, e por parte da ANPG que deve avaliar as respectivas implicações e sancionar os infractores, sempre que necessário, porquanto a gestão da política de conteúdo local é da competência. A ARC, por seu turno, intervém na eventualidade de as infracções identificadas constituírem também restrições à concorrência, especificamente quando se tratar da existência de práticas restritivas nas modalidades de abuso de posição dominante, abuso de dependência económica e práticas colectivas proibidas.

Têm algum histórico em relação a estes fenómenos?

Ainda não. Talvez porque os regimes jurídicos da concorrência e do conteúdo local, em Angola, sejam recentes, apesar de o conteúdo local constituir uma realidade relativamente antiga no sector, porém sem regulamentação como se apresenta hoje.

O facto de a indústria petrolífera ser de capital intensivo como se pode garantir

ADALBERTO ELISEU CANGANJO CAUAIA CHEFE DE DEPARTAMENTO JURÍDICO E DO CONTENTIOSO DA AUTORIDADE REGULADORA DA CONCORRÊNCIA

“As empresas devem ser capazes de montar estratégias de gestão”



A Autoridade Reguladora da Concorrência (ARC) tem feito um acompanhamento pormenorizado ao processo de concorrência no segmento do conteúdo local na indústria petrolífera, tendo participado, activamente, desde a fase de discussão da proposta que resultou no Decreto Presidencial nº 271/20, de 20 de Outubro, Lei que aprova o regime jurídico do Conteúdo Local no Sector Petrolífero, até a sua operacionalização.



O CONTEÚDO LOCAL DEFENDE A PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS E CIDADÃOS ANGOLANOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS AO SECTOR PETROLÍFERO

uma presença mais angolana?

Podem haver diversas formas de financiamento, mas destacamos a necessidade de cooperação com a banca local e estrangeira para a concessão de créditos, o recurso ao mercado de capitais, por sua vez, pode representar outro veículo importante para dinamizar, de modo significativo, as empresas que operam no âmbito do conteúdo local no sector petrolífero. Os custos são significativos em função da natureza da respectiva prestação, mas este factor não deve constituir motivo de barreiras à entrada. Os gestores das empresas devem ser capazes de montar estratégias de gestão que lhes garantam uma participação efectiva, o incentivo para o efeito está também patente no potencial retorno certo do investimento. Entretanto, é fundamental ter presente que a prestação de serviços e o fornecimento de certos bens, dependendo do segmento, acarretam margens expressivas para novos entrantes. É em função disto, em parte, que no âmbito da operacionalização do conteúdo local, a ARC recomendou que fossem simplificados ao máximo os processos de registo e certificação das empresas.

Autoridade Reguladora da Concorrência vê as reformas com bons olhos

Nota-se uma menor reclamação ao actual modelo de governo do sector. O que ainda está por vir?

A ARC vê com bons olhos a reestruturação do sector e anseia a existência de mercados competitivos de bens e serviços, que promovam a competitividade, a inovação dos bens e serviços e os benefícios para os consumidores. Sem prejuízo dos desafios que foram fixados para o sector petrolífero, em sede dos respectivos planos estratégicos, para efeitos de promoção e defesa da concorrência, entendemos que a liberalização do sector logístico e de distribuição, a privatização de determinados activos não estratégicos do Estado no sector e a promoção da competitividade devem constituir a base do processo de modernização do modelo de governação do sector petrolífero.

Que sanções podem ser aplicadas no caso de falta de observância às regras de mercado?

Em caso de infracção às normas da concorrência são aplicadas multas e outras sanções acessórias, previstas na Lei da Concorrência. Estas multas podem ser aplicadas às empresas (principalmente) ou às pessoas físicas que não colaborem com a ARC. As multas podem atingir até 10 por cento do volume de negócios das empresas envolvidas, por referência ao ano precedente à tomada de decisão, tratando-se de práticas restritivas da concorrência.

Por tratar-se de um organismo novo, no caso a ARC, como é a partilha de experiência com organizações congêneres de dentro e de fora?

A ARC completa 3 anos no dia 21 de Dezembro do corrente ano, ao logo deste período tem estabelecido várias parcerias em domínios diversificados, tanto com as entidades congêneres nacionais quanto com as internacionais. Temos como o exemplo a adesão da ARCAo Fórum Africano da Concorrência (ACF, sigla em inglês), à Rede Lusófona da Concorrência e à Rede Internacional da Concorrência (ICN, sigla em inglês). A nível de protocolos de cooperação foi celebrado um memorando de entendimento com a Autoridade da Concorrência de Portugal (AdC) e estão em negociação os protocolos com o Conselho Administrativo de Defesa Económica do Brasil (CADE) e com a Comissão Sul Africana da Concorrência (CCSA, sigla em inglês). Em Angola, a ARC tem mantido uma rotina de interacção e colaboração institucional com os diferentes reguladores sectoriais, com destaque para os reguladores do sector económico, tal como resulta do regime jurídico de defesa e promoção da concorrência. A propósito do sector petrolífero, a ARC tem estabelecido acções de cooperação recorrentes com o IRDP, sobretudo no âmbito do controlo de concentrações de empresas, e, também, com a ANPG, em sede do acompanhamento

de políticas públicas, fundamentalmente no que diz respeito a política de conteúdo local.

Quais as experiências da ARC com outras Associações ao longo do médio e longo prazos?

Para o desenvolvimento da sua actividade, a ARC definiu, para além do público geral, um conjunto de grupos de interesse, como são os Reguladores Sectoriais, a classe de Jornalistas, os Operadores do Direito, a classe de Académicos e Investigadores das Ciências Jurídicas e Económicas, as Empresas e Associações de Empresas, para a realização de acções de promoção da concorrência, a este respeito têm sido organizadas actividades regulares com as associações empresariais, destacando-se a prestação de esclarecimentos sobre o Regime Jurídico da Concorrência, a preparação com vista a prevenção de práticas restritivas da concorrência resultantes de condutas colectivas proibidas, tendo elaborado e disponibilizado um Guia de Boas Práticas para as Associações de Empresas. No entanto, temos noção de que o trabalho deve continuar para que a cultura de concorrência seja amplamente disseminada e entendida por todos os stakeholders.

Há ou corremos o risco, nós, de não encarmos bem a concorrência?

Existe sim este risco, sobretudo porque o nível de cultura de concorrência no mercado é ainda reduzido, em grande medida por conta do nosso percurso histórico e económico.

Entretanto, não se pode perder de vista dois aspectos importantes, o primeiro resulta do facto de a introdução de regras da concorrência no mercado angolano estar a acontecer num momento crucial para o País, isso é, em simultâneo com o processo de liberalização da economia, que está a ser implementado principalmente por via do programa de privatizações, o que de certo modo torna o processo de introdução da cultura de concorrência mais facilitado, o segundo tem que ver com a intensificação das acções de advocacy da concorrência por via do qual têm sido realizados, pela ARC, diversos seminários com diferentes sectores, como foi o caso do seminário com advogados e magistrados; representantes de empresas, estudantes do ensino superior, jornalistas e órgãos da administração local do Estado. Temos a convicção de que estes dois aspectos têm sido eficazes para a criação e consolidação de uma cultura de concorrência no mercado, e o resultado até a presente data tem se mostrado positivo.

Que acordos tendes com organizações regionais e da parte Austral?

AARC é membro do Fórum Africano da Concorrência (ACF, sigla em inglês), tendo participado da elaboração de



um estudo conjunto sobre concorrência no sector da aviação civil no continente africano, o qual foi publicado em 2021; tem boas relações institucionais com a Comissão Sul Africana da Concorrência (CCSA), assim como participa activamente das iniciativas de defesa da concorrência da Comunidade de Desenvolvimento dos Países da África Austral (SADC, sigla em inglês) e está a participar dos trabalhos preparatórios do tratado africano de concorrência promovido pelo Secretariado Executivo da Zona Continental de Comércio Livre de África (AfCFTA, sigla em inglês).

O que ainda deverá ser feito para uma concorrência cada vez mais saudável e com vantagens aos cidadãos estrangeiros.

A defesa da concorrência visa promover a eficiência, o equilíbrio dos mercados, a afectação óptima dos recursos e a protecção dos interesses dos consumidores no geral, (empresas, cidadãos, nacionais ou estrangeiros), para que se alcance o sucesso e os benefícios da boa aplicação das

“

EM CASO DE INFRACÇÃO ÀS NORMAS DA CONCORRÊNCIA SÃO APLICADAS MULTAS E OUTRAS SANÇÕES ACESSÓRIAS, PREVISTAS NA LEI DA CONCORRÊNCIA.

regras da concorrência em Angola, sendo necessário que as empresas, as associações empresariais, os reguladores sectoriais, e todos os cidadãos, sejam actores importantes no processo de promoção e defesa da concorrência, assegurando o respeito pela Lei da Concorrência e denunciando todas as práticas que sejam lesivas à concorrência e perigam o normal funcionamento do mercado. A nível institucional, acreditamos que deverá haver um maior investimento no recrutamento e especialização do capital humano na melhoria dos meios materiais e tecnológicos ao dispor da defesa da concorrência, será necessário, também, garantir a independência da Autoridade Reguladora da Concorrência e das Entidades Reguladoras Sectoriais, assegurar a conformação célere do sistema judicial, com leis, processos e tribunais de funcionamento compatível com as dinâmicas de mercado e reforçar continuamente a cooperação internacional com entidades mais experientes nos domínios da concorrência e regulação pública.

MINISTRO, DIAMANTINO AZEVEDO

“Novas leis elevam a competitividade no sector do Conteúdo Local”



A revisão da Lei do Conteúdo Local, em curso, permitirá que as empresas nacionais que prestam serviços à indústria petrolífera sejam mais eficientes, com alto nível de produtividade e competitividade.

O ministro considerou que o sector está a fazer reformas profundas, as quais estão a ser bem recebidas pelos operadores, num processo que, avançou, não repre-

senta apenas a questão do petróleo, pois há o consenso de que é necessária a realização de um estudo aturado sobre a exploração dos diamantes, inertes e de outros recursos minerais no país.

PCA DA ANPG, PAULINO JERÓNIMO

“A estratégia de atribuição de concessões 2019-2025 é apenas um dos objetivos constantes”



A estratégia de atribuição de concessões 2019-2025 é apenas um dos objetivos constantes na Estratégia de Exploração de Hidrocarbonetos de Angola, que tem em adição mais três objetivos, sendo por isso mais abrangente. A estratégia de exploração inclui a avaliação do potencial de exploração em concessões sob contrato, incentivando os grupos empreiteiros a explorar dentro das suas áreas de desenvolvimento e a reavaliarem o potencial rema-

nescente do bloco.

Inclui também a avaliação do possível potencial de hidrocarbonetos não convencionais no onshore e a avaliação da região ultra ultra profunda das bacias do Congo e do Kwanza.

Processo de registo e certificação de fornecedores

- REGISTO**
Processo iniciado pela entidade que pretende prestar serviços em Angola, no sector do Oil & Gas, com o objectivo de fornecer informação sobre os dados gerais de identificação da empresa, sua estrutura acionista, seus representantes legais e listagem de bens e serviços a que se propõe prestar.
- CERTIFICAÇÃO**
Processo de validação levado a cabo pela ANPG para avaliação de critérios qualitativos, visando garantir que as entidades registadas apresentam as condições necessárias à prestação de serviços com qualidade e fiabilidade.
- PONTOS COMUNS**
O registo e certificação partem de uma base comum - o formulário. Por uma questão de eficiência e operacionalidade, a entidade prestadora de serviço deverá disponibilizar o leque de informação exigido no processo de registo e certificação após acesso a plataforma da Concessionária Nacional.
- COMO EFECTUAR REGISTO**
Para efectuar o registo, o Fornecedor deverá aceder à página web da ANPG <https://anpg.co.ao/conteudo-local/#>, em seguida clicar no separador Conteúdo Local e deslizar a página até visualizar o Formulário de Registo.

Principais desafios

- Experiência operacional
- Ciclo Contractual vs Retorno do Investimento
- Execução dos contratos on Time & on Budget sem comprometer a segurança / qualidade
- Localização e custos das bases de apoio logístico
- Capacidade de Investimento e logística para atender mais de um contrato
- Atração e retenção de mão-de-obra qualificada

Perspectivas de investimentos até 2025

O gráfico reflecte os investimentos acumulados previstos para os próximos 5 anos para as concessões actualmente activas, com realce para os investimentos em Desenvolvimento (CAPEX) em campos maduros com um acumulado de MMUSD 26 221, do total da indústria



ROADMAP DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO



Perspectivas de investimentos até 2021-2025

O gráfico reflecte os investimentos dos blocos licitados e por licitar para os próximos anos
Valores em milhões de dólares

